



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 050 De 18 De Fevereiro De 2021** - Determina Toque De Recolher Em Todo O Território Do Município De Itajuípe, Para Enfrentamento Da Pandemia Decorrente Do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), Conforme Decretos Estaduais De Nº 20.233/2021 E 20.234/2021 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 050 de 18 de fevereiro de 2021

“Determina toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme Decretos Estaduais de nº 20.233/2021 e 20.234/2021 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.234 de 17 de fevereiro de 2021 que instituem e regulamentam toque de recolher em 343 (trezentos e quarenta e três) municípios do Estado da Bahia, incluindo no Município de Itajuípe - Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, conforme determinado nos Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.234 de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados ainda, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - funcionamento das agências que funcionem como terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo único - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, inclusive na modalidade *delivery*.

Art. 3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do disposto no Artigo 1º, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que poderá requisitar auxílio aos órgãos municipais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, podendo requisitar apoio dos órgãos de fiscalização do Município de Itajuípe - Bahia, e utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br